



**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescentem-se os seguintes itens ao Anexo VI do Projeto de Lei Complementar no 68, de 2024:

72. Alimentos para Nutrição Enteral ou Oral – NCM  
2106.9090

73. Nutrição Parental ou Solução para Nutrição Parenteral –  
NCM 3004.9099

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda ao Projeto de Lei Complementar no 68, de 2024, pretende acrescentar produtos ao Anexo VI, considerando o parágrafo único do art. 128 do PLP. Essa expansão se justifica em razão da previsão, na redação atual, apenas de produtos isolados neste Anexo referido, excluindo as fórmulas dietoterápicas para erros inatos do metabolismo e massas com baixo teor de proteína para pessoas com aminoacidopatias, acidemias e defeitos do ciclo da uréia, que são essenciais para o tratamento desses pacientes.

Garantir a redução de tributos sobre esses itens não apenas alivia o ônus financeiro das famílias que já enfrentam desafios significativos, mas também são essenciais para prevenir deficiências neurológicas graves em bebês e crianças, além de outras sequelas causadas pela alimentação inadequada.

Desse modo, promovemos uma sociedade mais inclusiva e justa, que reconhece a importância de facilitar o acesso a tratamentos e



alimentos necessários para aqueles que lutam contra doenças metabólicas. Por meio desta emenda, também buscamos atender as questões da desnutrição hospitalar, uma realidade em todo o mundo, sendo que de 20% a 50% dos pacientes hospitalizados sofrem de algum grau de comprometimento do estado nutricional, segundo a Sociedade Brasileira de Nutrição Parental e Enteral. Nesse contexto, as modalidades de alimentação parenteral e enteral são indispensáveis para assegurar a adequada nutrição: condição essencial para a manutenção da vida e a reabilitação do paciente.

Estudo realizado pela Universidade Federal do Paraná, em cooperação com a Fundação Getúlio Vargas, demonstra que os pacientes com infecções, câncer e doenças cérebro-cardiovasculares são os que utilizaram com maior frequência a terapia nutricional e que apresentaram um maior custo total em dieta.

Diante da relevância da emenda, conto com o apoio das ilustres Senadoras e Senadores para sua aprovação.

Sala da comissão, 26 de novembro de 2024.

**Senador Weverton**  
(PDT - MA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Weverton

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/6752753111>